



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

A Prefeitura Municipal de Carutapera, através do Secretário de Administração e Planejamento Financeiro torna público que realizará Contratação Direta por dispensa de licitação pelo valor nos termos do art.75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços para a prestação de serviços de consultoria jurídica para auxiliar a Controladoria Interna do Município de Carutapera na definição de rotinas administrativas para os procedimentos de contratações públicas realizados pelo município de Carutapera sob a égide da Lei nº 14.133/21, conforme descrição e especificações técnicas constantes no termo de Referência Anexo.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail [cplcarutapera@gmail.com](mailto:cplcarutapera@gmail.com) e/ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Carutapera, localizada na Praça Padre Augusto Mozett, nº400, Centro – Carutapera – MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I - Termo de Referência.

Atenciosamente,

Carutapera - MA, 16 de março de 2023.

**William Carlos dos Anjos Machado**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro  
Prefeitura de Carutapera -MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria jurídica para auxiliar a Controladoria Interna do Município de Carutapera na definição de rotinas administrativas para os procedimentos de contratações públicas realizados pelo município de Carutapera sobre a égide da Lei nº 14.133/21.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Conforme descrito no art. 1º da Lei 456/2017, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do município de Carutapera deve avaliar a ação governamental e da gestão municipal, por intermédio da fiscalização, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

2.2. O mesmo diploma legal determina no art. 7º que cabe ao Controle Interno propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

2.3. Considerando a estrutura de cargos de pessoal da Controladoria Geral é insuficiente para desenvolvimento de todas as atribuições inerentes ao controle interno.

2.4. Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena aplicabilidade a partir de 01.04.2023.

2.5. Considerando que cabe ao Controle Interno fiscalizar e orientar os demais órgãos quanto às normas regulamentares para disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, para implementação no âmbito municipal.

2.6. Destaca-se, ainda que a partir da adoção das regras definidas na Lei nº 14.133/21, o órgão de assessoramento jurídico passou a dividir com o órgão de controle interno a responsabilidade pelo controle da legalidade dos atos da contratação, isso implica em um trabalho em conjunto para a regulamentação no que se refere a legalidade dos atos de contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

2.7. Dentre as atribuições do órgão central de controle interno está a obrigatoriedade de propor normas e procedimentos de rotinas que facilitem e uniformizem o controle da gestão operacional do Município, efetivando essas ações por meio de orientações técnicas e instruções normativas, padronizando os instrumentos de fiscalização.

2.9. Caberá ainda ao órgão central de controle interno oferecer orientação técnica tanto nos procedimentos de contratação quanto execução do contrato com vistas a garantir a eficiência e eficácia nas contratações com a segurança jurídica que exige os tribunais.

### **3. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

3.1. É objeto do presente termo de Referência a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria jurídica para auxiliar a Controladoria Interna do Município na definição de rotinas administrativas para os procedimentos de contratações públicas realizados pelo município de Carutapera sobre a égide da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. Realizar levantamento da estrutura organizacional municipal necessária para a realização dos procedimentos de contratação, sejam licitatórios, contratações diretas (dispensas ou Inexigibilidades), procedimentos auxiliares (Credenciamento, pré-qualificação, Procedimento de Manifestação de Interesse, Sistema de Registro de Preços e Registro Cadastral).

3.1.2. Levantamento e análise da Legislação Municipal que disciplina a estrutura da organização administrativa municipal.

3.1.3. Definição de Lista de Verificação para os procedimentos de Contratação Direta através de Dispensa de Licitação descritos no art. 75, I, II, III e VI da Lei 14.133/21.

3.1.4. Definição de Lista de Verificação para os procedimentos de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, descritos no art. 74, I, II, III e V da Lei 14.133/21.

3.1.5. Definição de Lista de Verificação para a instrução documental dos processos de pagamento de contratos decorrentes de procedimento de contratação Direta por Dispensa ou Inexigibilidade, nos termos da Lei 14.133/21.

3.1.6. Definição de Lista de Verificação para a instrução dos processos licitatórios para registro de preços, nos termos da Lei 14.133/21.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

3.1.7. Definição de Lista de Verificação para a instrução documental dos processos de pagamento de contratos decorrentes de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/21.

3.1.8. Definição de Lista de Verificação para a instrução documental dos processos de adesão a Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 14.133/21.

3.1.9. Definição de Lista de Verificação para elaboração do ETP Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei 14.133/21.

3.1.10. Definição de Lista de Verificação para elaboração do TR Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/21.

3.1.11. Auxiliar na elaboração de minuta de ato normativo regulamentando o Plano Anual de Contratações, nos termos da Lei 14.133/21;

3.1.12. Auxiliar a Controladoria Interna na elaboração de minuta de ato normativo regulamentando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplinando as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

4.1. A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no art. 75, II da Lei 14.133/21 c/c disposto no Decreto Federal nº 11.317/22.

#### **5. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O prazo de vigência contratual é de 03 (três) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, nos termos do que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21.

#### **6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

6.2. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer também à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

6.3. A forma de execução mencionada no subitem 5.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;

6.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

## **7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do município.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão gerenciados pela Controladoria Geral do Município e fiscalizados por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal.

## **9. REQUISITO TÉCNICO PARA HABILITAÇÃO**

8.1. Como critério de qualificação técnica a contratada deverá apresentar:

8.1.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou de forma satisfatória serviço (s) com característica (s) pertinentes com o objeto do presente Termo de Referência.

## **09. REQUISITO TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO**

09.1.1. *Curriculum* da equipe técnica ou responsável pela realização dos serviços com a descrição de sua formação acadêmica e experiência ou comprove especialização na área objeto do presente Termo de Referência;

9.1.2. Prova da inscrição e regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil do coordenador/ responsável pela execução dos serviços ou outro órgão de classe;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

9.1.3. Comprovar através de certificado de pós graduação a especialização de pelo menos um membro da equipe em Controle Interno e/ou Licitações.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços de consultoria jurídica descritos no item 3 e seguintes deste Termo de Referência;

11.2. Atender as solicitações da CONTRATANTE, comparecendo à sede da Administração Pública Municipal ou outro local de trabalho indicado pela mesma, sempre que se fizer necessário para a realização dos serviços abrangidos pela consultoria e/ou assessoria;

11.3. Prestar contas do trabalho realizado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por meio de elaboração de relatório de atividades;

11.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreções resultantes da execução do objeto;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.6. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento;

11.7. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando houver a necessidade de comparecer à sede da CONTRATANTE;

11.8. Dispor, quando da contratação, de recursos físicos e humanos mínimos relacionados à execução dos citados serviços;

11.9. Dispor, quando da contratação, de escritório localizado no Estado do Maranhão instalado com infraestrutura compatível com a execução dos serviços objeto deste termo;

11.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como xérox, impressões, despesas telefônicas, internet e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da presente execução;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- 11.11. Utilizar pessoal qualificado e habilitado para os serviços;
- 11.12. Responsabilizar-se por toda a documentação que lhe for entregue em original pela CONTRATANTE;

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Encaminhar via e-mail ou físico toda a legislação municipal solicitada pela CONTRATADA;
- 12.2. Acompanhar o desenvolvimento da prestação dos serviços objeto do presente termo;
- 12.3. Avaliar os resultados da prestação dos serviços realizado pela consultoria;
- 12.3. Atestar no verso da nota fiscal a execução dos serviços;
- 12.4. Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal;
- 12.5. Promover a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços por servidor designado para esta atividade;
- 12.6. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, na situação mencionada na cláusula 11.7 do presente Termo de Referência.

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas mensais a serem pagas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 13.2. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:
  - 13.2.1. Solicitação de pagamento;
  - 13.2.2. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - 13.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - 13.2.4. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;
  - 13.2.5. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

13.2.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 13.1**, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

13.2.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)..

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça Padre Augusto Mozett, nº 400, Centro - Carutapera-MA  
CNPJ 06.903.553/0001-30, CEP: 65.295-000

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

## 15-DO REAJUSTE

15.1. O preço contratado não será reajustado.

## 16-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts 137 e 138 seguintes da Lei 14.133/93.

Carutapera-MA, 03 de janeiro de 2023

*William Carlos Dos Anjos Machado*

**William Carlos Dos Anjos Machado**  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura de Carutapera -MA

Aprovo o presente Termo de Referência  
Em, 03/01/ 2023

*Airton Marques Silva*

**Airton Marques Silva**  
Prefeito Municipal – Carutapera -MA